

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR AS  
NECESSIDADES E ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES VAPT VUPT

-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Administração – SEAD

UNIDADES CONSUMIDORAS DENOMINADAS: UNIDADES VAPT VUPT BOUGAINVILLE

## 1– OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica segundo a estrutura de tarifa -Monômnia – atividade Administração Pública em Geral, **GRUPO B3 (Baixa Tensão)**, para uso exclusivo nas respectivas Unidades Consumidoras atendidas **em tensão inferior a 2,3 kV** aplicável apenas ao consumo, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos, para desenvolvimento da atividade da administração pública de forma continuada, com recebimento de energia elétrica em medidor.

## 2– JUSTIFICATIVA

2.1- Para as contratações de fornecimento de energia elétrica tem previsão expressa no Inc. XXII do art. 24 da LLCA 8.666/93, sendo a matéria regida pelas normas próprias do setor elétrico. Por auto lado, toda e qualquer entidade administrativa necessita aprovisionar-se de energia elétrica para garantir o desenvolvimento das atividades das Unidades Vapt Vupt, de forma continuada e controlada, através do seu fornecimento com a melhor relação custo-benefício.

2.2- O contrato de compra de energia regulada **CCER** e do contrato de uso do sistema de distribuição **CUSD** , configura como serviço público por **ADESÃO**, pretestado sob o regime de

monopólio. Atualmente, vigora um regime jurídico através de Regulamentação Setorial sendo matéria regida pelas normas próprias do setor elétrico controlada pela ANEEL.

2.3- Contrato de Concessão nº 63/2000 da ANEEL para CELG Distribuidora S.A.; por intermédio do Sexto Termo Aditivo foi transferido o controle social da CELG para ENEL CNPJ nº 01.543.032/0001-04;

2.4- O valor total estimado foi baseado na comparação de 03 (três) Unidades Vapt Vupt semelhantes inicialmente, para Contratação por um período 12 meses do Grupo B3 é de R\$ 52.375,08 (cinquenta e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais e oito centavos), aferidos pela soma da média dos 04 (quatro) maiores ciclos completos de faturamentos, com perspectiva de aumento para o fornecimento, foi atribuído uma margem de segurança de 20% nas estimativas. (anexo II). Levando em consideração o Boletim de Tarifa Convencional 2019 REH 2626/2019 – Vigência a partir de 22/10/2019 Horário Sazonal Tarifa Branca – B3 (demais classes).

### 3– FORMA DE FORNECIMENTO

3.1- Fornecimento imediato após a assinatura do contrato, de acordo com as condições descritas neste termo.

3.2- Seu fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

### 4– ESPECIFICAÇÕES

Tem sua composição para os valores aferidos na soma da média dos 04 (quatro) maiores ciclos completos de faturamentos, totalizando a importância para o período mensal dos 12 (doze) meses a importância R\$ 4.364,59 (quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) mensal.

#### FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO “B”

UNIDADE	ENDEREÇO
BOUGAINVILLE	Loja de Uso Comercial (LUC) nº AS-06, localizada no Piso G-1, na Alameda de Serviços do Shopping Bougainville, situado na Rua 09, nº 1.855, Shopping Bougainville, Setor Marista, Goiânia (GO), CEP 74150-130

### 5– FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64;

5.2- A CONTRATADA deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento de energia elétrica correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com o respectivo preço e com prazo de pagamento não inferior a 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua apresentação.

5.3- Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

## **6- VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1- O contrato terá sua vigência de 12 (doze) mês, sendo prorrogado automaticamente por igual período e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o CONTRATANTE não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência; a partir de sua assinatura, porém com eficácia plena a partir da primeira leitura referente ao ciclo de faturamento.

6.2- A cada exercício financeiro, serão juntados aos autos que retratam a contratação a documentação orçamentária e financeira necessárias, mediante apostilamento.

## **7- GESTÃO DO CONTRATO**

Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o gestor do contrato será o servidor Roberto Morais Teixeira Leite – CPF n.º 786.247.621-20, ocupante do cargo de Assessor “A5” e na condição de suplente, o servidor Gustavo Monteiro Borges – CPF n.º 855.913.601-60, ocupante do cargo de Assessor “A7”

## **8- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1- O contrato terá nos primeiros 12 (doze) meses o valor estimado de R\$ R\$ 52.375,08 (cinquenta e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais e oito centavos). Em cada exercício financeiro haverá previsão da estimativa de consumo e de recursos orçamentários.

8.2- Em cada exercício financeiro haverá previsão de estimativa para o consumo e para os recursos orçamentários.

## **9- OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das obrigações previstas em Leis, Resoluções e Normas aplicáveis, e ainda que detém todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este instrumento e para assinar e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que as manterão válidas durante todo o prazo de vigência e serão ajustadas as seguintes:

## 9.1 DA CONTRATADA

9.1.1- Deverá se responsabilizar por manter os requisitos técnicos e legais indispensáveis ao fornecimento do objeto;

9.1.2- Responsabilizar-se-á por todos os serviços necessários ao perfeito fornecimento de energia elétrica até o ponto de entrega;

9.1.3- Vistoriará e aprovará as instalações executadas pela CONTRATANTE, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para a entrada de energia elétrica na unidade consumidora;

9.1.4- Havendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, informará à CONTRATANTE, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas a serem tomadas;

9.1.5- Fornecerá, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e pelas diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## 9.2 DA CONTRATANTE

9.2.1- Pagar o valor correspondente ao consumo e à demanda apurados na fatura mensal, correspondente ao período de leitura, na data fixada; Realizar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias à entrada de energia elétrica na Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável, sendo o responsável por elas;

9.2.2- Realizar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias à entrada de energia elétrica na Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável, sendo o responsável por elas;

9.2.3- Submeter à aprovação da CONTRATADA e da Gerência de Compras Governamentais da CONTRATANTE, qualquer aumento de carga instalada na Unidade Consumidora que provoque elevação da demanda passível de ultrapassar a demanda contratada.

9.2.4- Em caso de inobservância do item 9.1.2, a contratada ficará desobrigada de garantir a qualidade integral do serviço;

9.2.5- Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos locais para execução de serviços;

9.2.6- Realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias as providências corretivas a serem tomadas, quando da reprovação das instalações executadas, desde que a reprovação seja fundamentada tecnicamente.

# 10. DA ENTREGA

Fornecimento imediato após a assinatura do contrato nas condições contratuais para a atividade descrita neste Termo de Referência e deverá ter sua entrega nas Unidades Consumidoras, relacionadas no Anexo II.

# 11.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1- O fornecimento da energia elétrica de que tratará este contrato está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissões ou em eventuais divergências com relação a este contrato e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste contrato, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

11.2- A energia elétrica será fornecida no ponto de entrega previsto (Unidade Consumidora), em corrente, frequência e tensão especificada na planilha de consumo em anexo (Anexo I );

11.3- Havendo necessidade de mudança de tensão, de interesse da CONTRATANTE, a efetivação do termo aditivo dependerá de prévia avaliação da CONTRATADA sobre a possibilidade de atendimento;

11.4- São autoridades competentes para a requisição de alteração dos parâmetros de fornecimento do objeto o gestor do contrato ou o titular da Pasta (ou Entidade);

11.5- O fornecimento de energia elétrica, na forma ajustada, terá início a partir da data em que as instalações da Unidade Consumidora estiverem de acordo com a legislação e aprovadas pela Contratada, na vigência de ajuste próprio.

11.6- As Partes serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra Parte, nos termos deste instrumento, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da CONTRATADA, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

11.7- Para dirimir questões decorrentes do CONTRATO, deve-se observar a cláusula relativa à mediação ou conciliação no âmbito da CCMA, conforme determinado no art. 27 da Lei Complementar nº 144/2018.

## ANEXO I

### PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO

**ORGÃO:** Secretaria de Estado da Administração - SEAD **UNIDADE CONSUMIDORA:** UNIDADES VAPT VUPT's

**ATIVIDADE** (característica precípua dos serviços desenvolvidos na unidade consumidora: escola, hospital, administrativo, etc.):

**RECOMENDAÇÃO TÉCNICA:** GRUPO B

--

<b>MODALIDADE TARIFÁRIA: Monômia</b>	
<b>SUBGRUPO:</b>	B.3
<b>TENSÃO DE FORNECIMENTO:</b>	220V
<b>TENSÃO DE MEDIÇÃO:</b>	220V
<b>CARGA INSTALADA:</b>	220V
<b>CLASSE TARIFÁRIA: Poder Público</b>	

## ANEXO II - TABELA DE VALORES

UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
BOUGAINVILLE	4.364,59	52.375,08

A média aferida pelas Unidades Consumidoras é de R\$ 4.364,59 (quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) mensal, totalizando o valor de 12 meses de R\$ 52.375,08 (cinquenta e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais e oito centavos).



Documento assinado eletronicamente por **DIOJI IKEDA, Superintendente**, em 17/08/2020, às 08:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LARA GARCIA BORGES FERREIRA, Subsecretário (a)**, em 19/08/2020, às 19:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 20/08/2020, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000014762593 e o código CRC 9240F9CE.

GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO  
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO - Bairro SETOR OESTE - CEP 74125-125 - GOIANIA -  
GO - Nº 1945, Setor Oeste (32)3201-6663



Referência: Processo nº 202000005016766



SEI 000014762593